

Regulamento GALARDÃO APM

PREÂMBULO

A Associação Portuguesa de Management, adiante designada por APM, reconhece a importância de promover estímulos ao mérito da gestão em Portugal, ao desenvolvimento das empresas e à promoção da imagem de prestígio das mesmas e dos seus principais gestores. Nesse sentido, é criado um Galardão, de natureza anual, que visa distinguir um gestor em função dos resultados obtidos pela organização pela qual é responsável. Os resultados serão medidos com base em diversos fatores, nomeadamente pelas decisões tomadas no passado, pela implementação bem sucedida que o gestor conseguiu e pela generalidade dos resultados alcançados. Este Galardão também tem como objetivo ser uma inspiração para outros gestores para que também estes, nas suas estratégias, pensem sempre em maximizar os resultados da empresa de forma sustentável.

CLÁUSULA 1

Objetivo

1. O Galardão APM destina-se a distinguir um gestor de uma empresa que tenha a sua sede em Portugal pelos resultados alcançados.
2. O gestor a distinguir deve ter nacionalidade portuguesa e ser administrador executivo, diretor-geral (CEO) ou gerente de uma empresa.
3. Sem prejuízo do estrito cumprimentos da igualdade de género, apenas para simplificação textual deste documento será utilizada a palavra “gestor” independentemente de ser masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2

Contexto temporal

No segundo trimestre de cada ano civil, a Direção da APM iniciará o processo relativo à atribuição do Galardão desse ano, definindo com exatidão o calendário do procedimento.

CLÁUSULA 3

Galardão e nome

A Direção da APM definirá qual o objeto a ser entregue ao vencedor e o nome será concatenado com o ano civil em curso, ficando para a primeira edição «Galardão APM 2024» e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 4 Patrocinadores

1. Em cada ano, o Galardão poderá ser patrocinado por uma ou mais entidades, competindo à Direção da APM desenvolver os esforço necessários para angariação dos potenciais patrocinadores.
2. Pelas entradas de verbas monetárias correspondentes aos patrocínios recebidos, a APM emitirá documento fiscal e fará chegar o mesmo ao respetivo patrocinador.

CLÁUSULA 5 Composição do Júri

1. O Júri é composto por cinco elementos pertencentes aos órgãos sociais da APM.
2. O Júri é, em cada ano, designado pela Direção da APM que também nomeará o respetivo presidente.

CLÁUSULA 6 Procedimentos do Júri

1. O Júri começará por definir o texto da mensagem que será enviada por correio eletrónico a todos os associados da APM questionando se, no âmbito deste Galardão, algum associado deseja propor o nome de um gestor para ser analisado, dando um prazo de 15 (quinze) dias corridos para obtenção das respostas.
2. Findo o prazo definido no número anterior, o júri irá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos pronunciar-se sobre a admissibilidade dos nomes sugeridos, podendo excluir qualquer nome que considere não se enquadrar no âmbito deste regulamento.
3. Findo o prazo definido no número anterior, o Júri terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para:
 - a. Analisar, com base no impacto económico, social, ambiental e cultural, o percurso dos gestores admitidos, devendo cada elemento do júri proceder à respetiva avaliação;

- b. Após a conclusão do trabalho referido na alínea anterior, haverá uma reunião, presencial ou online, para:
 - i. Apresentação resumida da análise efetuada por cada um dos elementos do júri;
 - ii. Seguir-se-á uma discussão e debate para nomeação do vencedor;
 - iii. Caso assim o entenda, o Júri poderá optar pela votação individual, sendo que cada membro do Júri tem direito a um voto, detendo o presidente voto de qualidade que deverá exercer em caso de empate;
 - iv. No final será eleito o Gestor Vencedor.
4. O Júri é soberano nas suas decisões, não sendo atendidas reclamações de qualquer teor.
5. Todo este processo deverá ser mantido em confidencialidade, mesmo após o término do mesmo.
6. O Júri deverá elaborar uma ata de reunião.

CLÁUSULA 7

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou casos omissos na presente iniciativa serão decididos pelo Júri de cada edição.

CLÁUSULA 8

Comunicação

1. Após eleição do Gestor Vencedor, o presidente do Júri dará conhecimento da decisão ao Presidente da APM que, por sua vez, informará os restantes membros da Direção da APM.
2. No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a Direção da APM enviará carta registada para a sede da empresa do Gestor Vencedor com:
 - a. A história e contexto da APM;
 - b. O âmbito do Galardão APM;
 - c. Comunicação do nome do Gestor Vencedor;
 - d. Convite para estar presente na Sessão Pública de Entrega do Galardão onde:
 - i. Serão convidados todos os associados APM e outras pessoas
 - ii. Irá receber um Galardão
 - iii. Poderá apresentar a sua empresa e a sua visão para a mesma
 - iv. Poderão estar eventualmente presentes órgãos de comunicação social para cobertura do evento

3. A Direção da APM poderá complementar as explicações com outros contactos para o efeito.

CLÁUSULA 9

Sessão pública de entrega do galardão

1. A APM agendará a Sessão Pública, que pode assumir a forma de um jantar ou outro formato, em local adequado e de prestígio para o efeito.
2. A APM fará a divulgação da Sessão Pública pelos meios que entender como convenientes.
3. As despesas da Sessão Pública serão suportadas pela APM, pelas pessoas ou entidades que participarem no mesmo, ou ainda por eventuais patrocinadores.

CLÁUSULA 10

Proteção de dados

1. No âmbito desta iniciativa a APM obriga-se a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril e à legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. A APM garante a proteção dos dados pessoais, sendo responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais, quer para o cumprimento das finalidades no âmbito do presente regulamento, quer para o cumprimento das finalidades que se revelem necessárias no âmbito da execução do mesmo, e ainda para o cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA 11

Validade

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da APM e permanecerá válido até que o mesmo seja revogado ou modificado por motivos de força maior.
2. Qualquer alteração ou revogação deste documento exigirá a aprovação da Direção da APM.